



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 104/2024-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de justificativa da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS para subsidiar a publicação da minuta de Portaria constante no Despacho GAB/SAES/MS (SEI nº [0040990173](#)), que dispõe sobre a realização de ações de apoio ao Estado e aos Municípios do Rio Grande do Sul, nos âmbitos da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, em virtude do desastre meteorológico por chuvas intensas.

2. **ANÁLISE**

2.1. **DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**

2.1.1. Preliminarmente, convém destacar que a análise realizada por meio desta Nota Técnica se restringe aos artigos pertinentes à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

2.1.2. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar que a Portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR por urgência, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

[...]

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

[...]

Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de avaliação de resultado regulatório - ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor."

2.1.3. Considerando o disposto no Decreto em epígrafe, discorre-se, a seguir, sobre o problema regulatório em questão, sua urgência e os objetivos das ações de apoio ao Estado e aos Municípios do Rio Grande do Sul, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, em virtude do desastre meteorológico por chuvas intensas.

2.2. **DO PROBLEMA REGULATÓRIO EM QUESTÃO E A URGÊNCIA REQUERIDA**

2.2.1. As inundações são fenômenos naturais que acontecem em diversas regiões do país, causadas por situações de chuvas intensas e contínuas, geralmente em áreas urbanas em que não ocorrem o escoamento adequado da água.

2.2.2. As fortes chuvas, além de ocasionarem inundações, podem também acarretar enxurradas, movimento de massas e o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e transmitidas por vetores.

2.2.3. Os eventos descritos acima, quando ocorridos, são entendidos como desastres e podem ser declarados como situações de emergência ou estado de calamidade pública, exigindo a adoção de ações e estratégias de gestão de risco, que busquem a eliminação ou redução dos impactos na saúde de modo a contribuir para o fortalecimento da resiliência e redução das perdas por desastres, conforme descrito pela CGEMSP/DSASTE/SVS/MS - Boletim nº 2- Sala de situação.

2.2.4. Cabe destacar que, de acordo com Freitas e Silva (2014), eventos dessa natureza podem ocorrer em tempos diferentes.

“No curto prazo de tempo, entre horas a alguns dias, se produzem a maior parte dos registros de feridos leves e graves e mortalidade, incluindo como resposta as ações de resgate e urgência. **Um segundo momento, se dá no período entre dias a semanas, caracterizando-se pela ocorrência de algumas doenças transmissíveis, a exemplo da leptospirose e doenças diarreicas, podendo agravar quadros de doenças não transmissíveis em pacientes crônicos, como, por exemplo, a hipertensão. Nesta fase, é importante iniciar ações de vigilância, controle e prevenção de doenças, assim como, a reabilitação dos serviços necessários à assistência à saúde e outros serviços essenciais, como o abastecimento de água e alimentos, por exemplo.** Num espaço maior de tempo, entre meses e anos, os impactos na saúde se relacionam às doenças não transmissíveis, especialmente, os transtornos psicossociais e comportamentais, as doenças cardiovasculares, desnutrição e a intensificação de doenças crônicas”. (Freitas e Silva, 2014, **grifo nosso**)

2.2.5. Partindo do disposto, as ações denominadas como de segundo momento, devem ser realizadas em dias ou semanas após os desastres. Assim, a premência de intervenções de apoio na APS é de significativa importância e, caso não realizadas, podem agravar a situação de calamidade e seus impactos.

2.2.6. O estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul demanda ações céleres e com tempestivas intervenções por parte do poder público, a fim de minimizar os danos e viabilizar o acesso aos serviços, além de não causar prejuízos maiores aos municípios afetados.

2.2.7. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de ações de apoio ao Estado e aos municípios do Rio Grande do Sul, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em razão de desastre meteorológicos por chuvas intensas.

2.3. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

2.3.1. Diante do exposto, a publicação da minuta de Portaria constante no Despacho GAB/SAES/MS (SEI nº [0040990173](#)) tem como objetivo geral a realização de ações de apoio ao Estado e aos Municípios do Rio Grande do Sul, nos âmbitos da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, em virtude do desastre meteorológico por chuvas intensas.

2.3.2. Os objetivos específicos da Portaria, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, são:

- a) não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS, decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, a partir da parcela 04 de 2024;
- b) O não descredenciamento de equipes, programas e serviços, a partir da parcela 04 de 2024; e
- c) A não aplicação do desconto preconizado na Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, relativo à dedução, do teto federal do Piso de Atenção Primária, do valor de

custeio mensal da bolsa do profissional participante da modalidade coparticipação do Programa Mais Médicos para o Brasil, nas parcelas 05 e 06 de 2024.

2.4. DO RESULTADO ESPERADO

2.4.1. Tendo em vista o estado de calamidade pública, torna-se indispensável a adoção de medidas sanitárias e assistenciais em tempo oportuno, no âmbito da APS, por se tratar do nível de atenção à saúde com maior capilaridade e conhecimento territorial e da população, que opera como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordena os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção da rede.

2.4.2. Desse modo, como resultado para os objetivos estabelecidos na minuta de Portaria, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, espera-se a manutenção dos serviços da APS nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

2.5. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2.5.1. Esta Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS depreende que, no âmbito da SAPS/MS, a minuta de Portaria em epígrafe não gera impacto orçamentário adicional, haja vista que a despesa oriunda da não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS, do não descredenciamento de equipes, programas e serviços, bem como da não aplicação do desconto preconizado na Portaria GM/MS nº 752/2023 nas parcelas 05 e 06 de 2024, relativo à dedução do valor de custeio mensal da bolsa do profissional participante da modalidade coparticipação do Programa Mais Médicos para o Brasil, já foi prevista na ocasião dos atestes de disponibilidade orçamentária concernentes ao credenciamento e manutenção de equipes e serviços homologados.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto e visto que não há outras medidas a serem adotadas no âmbito desta CGFAP/SAPS/MS, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - GAB/SAPS/MS para análise e anuência do Sr. Secretário de Atenção Primária à Saúde, com sugestão de posterior envio à Secretaria Executiva - SE/MS, nos termos da recomendação contida no Despacho GAB/SAES/MS (SEI nº [0041478909](#)).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

4.1. Boletim nº 2, Sala de Situação de inundações. Coordenação- Geral de Emergências em Saúde Pública - CGEMSP. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública – DSASTE. Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS Ministério da Saúde – MS.

4.2. FREITAS, Carlos Machado; SILVA, Diego Ricardo Xavier; SENA, Aderita Ricarda Martins; SILVA, Eliane Lima; CARVALHO, Mauren Lopes; MAZOTO, Maíra Lopes; BARCELLOS Christovam, COSTA, André Monteiro; OLIVEIRA Mara Lúcia Carneiro; CORVALÁN, Carlos. Ciênc. saúde coletiva 19. Set 2014 Desastres naturais e saúde: uma análise da situação do Brasil. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.00732014>>



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 21/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041503406** e o código CRC **AD337B22**.

Criado por [talita.cunha](#), versão 10 por [maria.campolina](#) em 21/06/2024 18:35:08.